



# ÓRGÃO OFICIAL

## do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010  
[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano VI | Edição eletrônica nº 1405  
 Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

### ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria de Finança.....	05
GABINETE.....	01	Div. de Fiscalização.....	05
Secretaria de Administração.....	02	Secretaria de Desenvolvimento.....	06
Divisão de Licitação.....	02	Secretaria de Educação.....	08
Divisão de Recursos Humanos.....	05		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 165/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
 Considerando a necessidade de instituir comissão para proceder à análise de amostras de ração para cães adultos e filhotes abrigados no Canil Municipal;  
**R E S O L V E**

Art. 1º. Nomear Comissão para proceder à análise de amostras de ração para cães adultos e filhotes abrigados no Canil Municipal, objeto do procedimento licitatório pregão nº 262/2018.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Guilherme Comar Schulz

Secretário: Ivo Benjamin da Silva

Demais membros: Cristiane Marchini Roco e Paulo Henrique da Silva Oliveira

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de dezembro de 2018.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 172/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 845.594,53 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.03.2884600000.003. Indenizações e Restituições	
3.3.20.93 Indenizações e Restituições (Fonte 3819).....	R\$53.594,53
06.01.0412200042.026. Encargos Gerais do Município	
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (Fonte 000).....	R\$715.000,00
13.02.0824400191.040. Aquisição de Veículos e Equipamentos para o FMAS	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 864).....	R\$50.000,00
13.02.0824400192.101. Cofinanciamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 000).....	R\$20.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais (Fonte 000).....	R\$4.000,00

14.05.1854100202.121. Manutenção, Fiscalização e Preservação do Parque Cinturão Verde

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 000).....R\$3.000,00  
 Total.....R\$845.594,53

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme disposto no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte:

819 MCIDADES/CAIXA-Contrato nº 786051/2013 - Construção de Galerias Pluviais nos Bairros Pedro Moreira e Seis Conjuntos.....R\$ 53.594,53  
 Subtotal.....R\$ 53.594,53

II. Transferências do Governo Estadual para execução do objeto do Convênio nº 1111/2018, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, configurando excesso de arrecadação, conforme art.43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, na seguinte fonte:

864 SEDU/PARANACIDADE - Convênio nº 1111/2018 - Aquisição de Equipamentos.....R\$ 50.000,00  
 Subtotal.....R\$ 50.000,00

III. Cancelamento parcial, conforme disposto no art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

01.01.0103100012.001. Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 001).....

.....R\$ 650.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais (Fonte 001).....R\$65.000,00

13.02.0824400192.103. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade-PSEMC

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 000).....

.....R\$24.000,00

14.05.1854100200.122. Coleta de Lixo Reciclável em Vias e Logradouros Públicos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 000).....

.....R\$3.000,00

Subtotal.....R\$742.000,00

Total.....R\$845.594,53

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de dezembro de 2018.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**  
 Republicado por incorreção

**Secretaria de Administração****Div. de Licitação****EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 1.298/2018 - LCT-PMC****PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa M. A. PARISI & CIA LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Santa Catarina, 666, centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.851.757/0001-22.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo por Inexigibilidade de Licitação nº 94/2018.

OBJETO: contratação do prestador M. A. Parisi & Cia LTDA, credenciado no chamamento público 06/2017 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 1.300/2018 - LCT-PMC****PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa JUSIMED – IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná 996/998, loja 01 e 02, Bairro Cabral, CEP 80035-130, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.072.255/0001-60.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo por Inexigibilidade de Licitação nº 95/2018.

OBJETO: aquisição de barra de Nuss para a realização de procedimento cirúrgico no paciente Giovany Alves de Freitas.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 14.744,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 93/2018  
Processo 422/2018**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIA – EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.984.701/0001-73, credenciado no chamamento público 06/2017 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com prazo de execução de 06 meses e vigência de 10 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 94/2018  
Processo 423/2018**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa M. A. PARISI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.851.757/0001-22, credenciado no chamamento público 06/2017 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), com prazo de execução de 06 meses e vigência de 12 meses, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações

posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 95/2018  
Processo 424/2018**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa JUSIMED – IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.072.255/0001-60, para aquisição de barra de Nuss para a realização de procedimento cirúrgico no paciente Giovany Alves de Freitas, no montante de R\$ 14.744,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais), com prazo de execução e vigência 31/12/2018, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 12 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 209/2018, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 332/2018, concernente a Registro de Preços visando à Aquisição de camisetas para as Secretarias em geral.  
II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: FERNANDO UNIFORMES EIRELI como vencedora dos itens 01-02-03 no valor total de R\$ 30.591,60 (Trinta mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 06 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 263/2018, modalidade Pregão Presencial, Processo 401/2018, concernente a Aquisição de materiais elétricos para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: B A M DE SOUZA como vencedora dos itens 2-4-5-6-7-8-10-12-13-14-15-16-17-24-25-26-31-32-48 no valor total de R\$ 174.779,61 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), M.M. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI como vencedora dos itens 9-18-22-33-34-35 no valor total de R\$ 8.999,00 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais), e; VIOTO, ROCHA & CIA LTDA como vencedora dos itens 11-23-28-29-47-49 no valor total de R\$ 21.554,10 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 894/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA A TARTARI & CIA LTDA ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N° 148/2018.  
CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e  
CONTRATADA:

A TARTARI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 871, CEP 87.200-270, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.338.711/0001-97, telefone (44) 3629-3980,





Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 11 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**EXTRATO DA ATA Nº. 337/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 263/2018**, homologado em 11/12/2018.

Valor Homologado: **R\$ 21.554,10** (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Objeto: **Aquisição de materiais elétricos para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.**

Empresa: **VIOTO, ROCHA & CIA LTDA.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
11	24046	80	rl	rolo de fio cordão paralelo 2 x 2,5 mm 750 v, com 100 metros	SULFLEX	156,00	12.480,00
23	43553	20	UN	rolo de cabo pp 2 x 2,5mm com 100 metros	SULFLEX	204,00	4.080,00
28	42725	90	UN	plafonier pvc branco soquete porcelana e-27.	RELE	1,79	161,10
29	41650	20	UN	armacão rex com isolador e parafuso pesada	ALMEIDA	12,90	258,00
47	38673	300	UN	lâmpada led bulbo 12w. mínimo 85 lm/w	ELGIN	12,44	3.732,00
49	42728	60	UN	lâmpada tubular led 9w 6500k.	VANY	14,05	843,00
<b>Total R\$ 21.554,10</b>							

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 11 de Dezembro de 2018.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**Div. de Recursos Humanos**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 898/2018-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o disposto no Anexo VII, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013 do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ELEVAR**, o nível do **PROFESSOR**, abaixo relacionado, conforme a documentação de habilitação apresentada, a partir de **01 de dezembro de 2018**.

NOME	PROCESSO	ADMISSÃO	NÍVEL
Marina Jose Gomes Silva	17580/2018	04/06/2018	Nível C, Classe 1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Dezembro de 2018.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO

**Secretaria de Finanças**

**Div. de Fiscalização**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 448/2018**

**PROPRIETÁRIO: HUBER PEREIRA CAVALHEIRO**

**LOCALIZAÇÃO: Z: 66 Q: 11 D: 16**



12 12 2018

AGENTE FISCAL: Marcio/Wilians em 12/12/2018



**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 448/2018**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME: HUBER PEREIRA CAVALHEIRO  
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO Nº 333 - APTO 11  
CIDADE: TOLEDO ESTADO: PR

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: RUA GUARAPARI Nº 779 - ZONA 66  
Z: 66 Q: 11 D: 16

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 3526/2018, emitida em 05/11/2018, enviado pelos correios.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 273,49**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.**

**DATA E ASSINATURAS:**

As 10 : 00 Horas.

Cianorte, 13 de 12 de 2018.

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

**Agente Fiscal:**

Nome: Claudio Marcio Cavallines  
Assinatura do Agente Fiscal

**Autuado ou Representante legal:**

NOME: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Autuado

**TESTEMUNHA:**

Wilians Roberto de Lima  
Agente Fiscal  
Portaria nº 898/2018

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.749/2006.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br



**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 449/2018**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME: CLAUDINEI GATTI  
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA COSTA CAMARGO Nº 388  
CIDADE: CAMPINAS ESTADO: SP

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: RUA GUARAPARI Nº 1257 - ZONA 66  
Z: 66 Q: 31 D: 29

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 3389/2018, emitida em 01/11/2018, enviado pelos correios.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 273,49**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.**

**DATA E ASSINATURAS:**

As 10 : 05 Horas.

Cianorte, 13 de 12 de 2018.

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

**Agente Fiscal:**

Nome: Claudio Marcio Cavallines  
Assinatura do Agente Fiscal

**Autuado ou Representante legal:**

NOME: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Autuado

**TESTEMUNHA:**

Wilians Roberto de Lima  
Agente Fiscal  
Portaria nº 898/2018

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.749/2006.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 449/2018**  
**PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI GATTI**  
**LOCALIZAÇÃO: Z: 66 Q: 31 D: 29**



AGENTE FISCAL: Marcio/Wilians em 12/12/2018

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 450/2018**  
**PROPRIETÁRIO: CARLOS ALBERTO PIRES**  
**LOCALIZAÇÃO: Z: 79 Q: 13 D: 21**



AGENTE FISCAL: Marcio/Wilians em 12/12/2018

## Secretaria de Desenvolvimento



### CONTRATO DE RATEIO Nº 228/2018

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o Município de CIANORTE

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, Jardim Imperial, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. ANTONIO CARLOS LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, 37, na cidade de Astorga – PR, de ora em diante denominado de CONSÓRCIO e MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na AC Centro Cívico, 100- Centro, CEP 87200-000, Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, brasileiro, inscrito no registro geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sob o nº 1.554.531-3 e no CPF/MF sob o nº 258.569.019-91, residente e domiciliado na Rua Indiana cidade de Cianorte - PR, doravante denominado de CONSORCIADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2006 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado à cota de ingresso para participar do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, serviços de micropavimentação asfáltica em aproximadamente 28.329,32 m² e Serviços de Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel em aproximadamente 11.440,50 m² de vias urbanas de livre escolha do município de Cianorte, que serão destinados à aquisição de insumos e despesas com a utilização da usina.

Subcláusula Única: A variação da quantidade em metros depende da condição em que se encontra o pavimento, sendo que o consórcio aplicará todos os materiais descritos na cláusula primeira e terceira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000



## SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

### AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 450/2018

#### DADOS DO AUTUADO:

NOME: CARLOS ALBERTO PIRES  
 ENDEREÇO: RUA 1401 Nº 1401  
 CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIU ESTADO: SC

#### DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: AV GENEI UEHARA Nº 1300 – ZONA 79  
 Z: 79 Q: 13 D: 21

#### DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 3747/2018, emitida em 21/11/2018, enviado pelos correios.**

#### DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 273,49**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.**

#### DATA E ASSINATURAS:

Às 10:10 Horas.

Cianorte, 13 de 12 de 2018.

#### Agente Fiscal:

Nome: Marcio Wilians  
 Assinatura do Agente Fiscal

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

#### Autuado ou Representante legal:

Nome: Carlo Alberto Pires  
 Assinatura do Autuado

TESTEMUNHA: Wilians Roberto de Lima  
 Agente Fiscal  
 Portaria Nº 083/2012

#### OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.



Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

Subcláusula Única - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 590.302,48 (Quinhentos e noventa mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), devendo ser empenhado R\$ 41.427,95 no elemento de despesa 3.1.71.70.00.00, R\$ 208.371,36 no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00 e R\$ 340.503,17 no elemento de despesa 4.4.71.70.00.00

Parágrafo Primeiro: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 400,00	Cota de Ingresso
R\$ 206.237,44	Serviços de micropavimentação asfáltica com usina móvel (aprox 28.329,32 m² - R\$ 7,28 por m²) incluso na cota os insumos (38.000 litros de emulsão, 395 ton de pó de pedra e 125 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
R\$ 201.009,59	Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel (aprox 11.440,50 m² - R\$ 17,57 por m²) onde oferecemos os insumos (40.000 litros de emulsão, 229 ton de Pedra Meia, 115 ton de Pedrisco 3/8, 80 ton de Pó de Pedra), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários. Máquina Extrusora de concreto. Sendo o transporte, o concreto, o combustível e o operador por conta do município. (10 x 150,00)
R\$ 1.500,00	
R\$ 158.782,26	3.053,51 toneladas de Pedra Graduada para execução de base asfáltica ao custo de R\$ 52,00 a tonnellada.
R\$ 12.538,48	Hotéis e Refeições ao custo de R\$ 0,08 por m² - BRITA GRADUADA - R\$ 0,08 x 14.540,50 m² - TST - R\$ 0,40 x 11.440,50 m² - MICRO - R\$ 0,24 x 28.329,32 m²
R\$ 3.925,94	Rolo Compactador Médio R\$ 0,27 (por m²) R\$ 0,27 x 14.540,50 m²
R\$ 5.148,23	Rolo Compactador Pneumático R\$ 0,45 (por m²) R\$ 0,45 x 11.440,50 m²
R\$ 542,00	Vistoria Técnica (Visita Técnica do Engenheiro R\$ 280,00 e R\$ 1,00 por Km percorrido (Astorga - Cianorte) 262 km

Página 2 de 5

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - Pr CEP 86730-000



IX - O município deverá retirar os entulhos e ganhos resultantes dos serviços executados;  
X - O Município deverá ter a base do asfalto pronta para execução dos serviços de Tratamento Superficial Triplo - TST.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;
- IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

Resalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Subcláusula Única - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará para o período de 11 de Dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO**

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro de acordo com a mudança da Portaria de institui os preços públicos para prestação de serviços pelo Consorcio, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo CINDEPAR.

A conclusão dos serviços contratados ficará condicionada ao pagamento do reequilíbrio econômico devidamente comprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Página 4 de 5

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - Pr CEP 86730-000



R\$ 218,54	Emissão de ART (conforme Art. 2º da Resolução 1067/2015 do CONFEA)
------------	--

Subcláusula Segunda - O Valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, através de transferência/depósito na conta corrente nº 253-2, agência 1318 (Astorga), operação 006, banco 104 (Caixa Econômica Federal) de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2018**

O CONSORCIADO, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2018, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única - O CONSORCIADO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e, após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)**

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - Disponibilizar uma retro escavadeira para carregamento do pó de pedra;
- III - Efetuar o corte de árvores à margem das ruas onde serão executados os serviços, bem como fazer serviço de tapa buraco se o pavimento estiver muito danificado;
- IV - Efetuar a limpeza e lavagem das ruas;
- V - Disponibilizar dois ajudantes para serviços de acabamento e sinalização de ruas, em horários compatíveis com os operadores do CINDEPAR;
- VI - Para dar início as atividades é imprescindível o envio da Ordem de Serviço, que deverá conter a indicação de um Profissional responsável (nome, RG e CPF) do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e a execução dos serviços; bem como conferir e se responsabilizar pelo recebimento dos materiais mencionado nas cláusulas primeira e terceira; realizando se necessário a pesagem dos mesmos, ficando sob a responsabilidade do município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;
- VII - No final o município deverá emitir o Termo de Conclusão com Croqui contendo a metragem das ruas executadas;
- VIII - A pedra deverá ser armazenada próxima ao local onde serão executados os serviços, e deverá ser coberta com lona plástica;

Página 3 de 5

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - Pr CEP 86730-000



Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, no Protocolo de Intenções/Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Subcláusula Segunda - A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Subcláusula Terceira - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Astorga-PR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Astorga-PR, 11 de Dezembro de 2018.

Antonio Carlos Lopes  
Presidente

Claudemir Romero Bongiorno  
Município de Cianorte

Testemunhas:

CPF: 042.386.679-50

CPF: 019.161609-38

Página 5 de 5

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - Pr CEP 86730-000

## Secretaria de Educação

### RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/EDUCAÇÃO/PMC/ OSC

Considerando o disposto do artigo 64, § 1º, § 2º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto 145/2016 do município de Cianorte – Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação do cumprimento das atribuições relativas ao Termo de Colaboração firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte mantenedora do Centro de Educação Infantil São José, a Gestora da Parceria passa a se manifestar:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

A OSC atendeu no exercício de 2018 as metas estabelecidas no Termo de Colaboração, tendo cumprido o Plano de Trabalho proposto. Em monitoramentos in loco realizados em 15/03/2018, 16/05/2018, 02/08/2018 e 19/11/2018, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, comprovou-se a frequência de 263 crianças na creche em tempo integral e 89 crianças na pré-escola em tempo parcial. Os objetivos gerais, assim como os objetivos específicos foram atingidos com o serviço de Educação Infantil realizado pela entidade.

Para o ano de 2019 será ofertado 252 vagas para crianças com idade de 6 meses a 3 anos em período integral e 100 crianças com idade de 4 anos em período parcial.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Verificou-se que as atividades previstas na Proposta de Trabalho foram executadas de forma plena e satisfatória.

A entidade contribui com o município ofertando vagas na creche período integral e na pré-escola em período parcial, o que reflete na diminuição da demanda existente, sendo garantidas as condições indispensáveis para o desenvolvimento das crianças, proporcionando um atendimento de qualidade.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública:

Até a presente data foram transferidos para a OSC parceira, por meio do Termo de Colaboração, recursos financeiros para pagamento de funcionários, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros. Verificou-se que no ano de 2017 foi repassado R\$ 1.325.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil) e no ano de 2018 foi repassado R\$ 1.721.239,20 (Um milhão, setecentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e nove e vinte centavos), pago para a OSC denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte para a manutenção de serviços na Educação Infantil.

Cabe ressaltar que até o mês de novembro de 2018 o repasse era realizado por meio de recursos livres do município. No mês de dezembro houve alteração da fonte de pagamento, tendo como referência a Lei 11.494 de 20/06/2007, a Nota Técnica 01/2017 e a Portaria Interministerial nº 10 de 28/12/2017, para ser repassado os valores fixados pelo FNDE seguindo a quantidade de crianças matriculadas na entidade conveniada e o segmento de ensino considerado no FUNDEB 2018.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação verificou que foram cumpridas as metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração, por meio de análise da prestação de contas contendo recibos de pagamentos de salários, comprovante de transferência em pagamento com crédito em conta corrente dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS e demais encargos, pagamento de energia elétrica, pagamento de faturas de conta telefônica, gás de cozinha, aquisição de alimentos em padaria, materiais de expediente, de limpeza e de higienização, entre outros.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou o acompanhamento monitorando e avaliando a parceria: ao atendimento das metas e ações educativas, crianças matriculadas, transferidas e os remanejadas com vistas nos livros de chamada e registro de conteúdos trabalhados, nas pastas individuais fichas e documentos pessoais, laudos e pareceres. Também acompanhou o cumprimento dos repasses conforme cronograma de desembolso. Verificou que bimestralmente tem sido apresentada prestação de contas das parcelas recebidas para o setor contábil da Prefeitura e para o Tribunal de Contas, tendo recebido a Certidão Negativa para transferências Voluntárias.

Na qualidade de gestora da parceria, eu Juliana Turetti Romeiro Peruci, professora graduada em pedagogia, servidora estável, ocupante do cargo de Assessoria Educacional do Ensino Fundamental, passo a fazer algumas considerações:

Os recursos advindos da presente parceria estão sendo repassados regularmente e atende as necessidades da OSC. A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, apresentando serviços de ótima qualidade, tanto na esfera administrativa como na pedagógica. Apresenta estrutura física em bom estado, recursos materiais suficientes e satisfatórios, assim como, profissionais habilitados.

A OSC Serviços de Obras Sociais de Cianorte mantenedora do Centro de Educação Infantil São José por meio de ofício 165/2018 enviado ao Prefeito do Município solicitou um ADITAMENTO de execução e vigência do Termo de Colaboração, apresentando um novo Plano de Trabalho de forma que a OSC, possa dar continuidade nos serviços até 31 de maio de 2019.

Feitas tais considerações, esta gestora se manifesta FAVORÁVEL à continuidade da parceria. É o parecer.

Cianorte, 13 de dezembro de 2018.

Juliana Turetti Romeiro Peruci  
GESTORA DA PARCERIA

### RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO /EDUCAÇÃO/PMC/ OSC

Considerando o disposto do artigo 64, § 1º, § 2º e incisos I, II, III, IV e V do Decreto 145/2016 do município de Cianorte – Paraná, do dever de promover o Monitoramento e Avaliação do cumprimento das atribuições relativas ao Termo de Colaboração firmado entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial João Paulo I, e considerando o Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Gestora da Parceria passa a se manifestar:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:

A OSC cumpriu no exercício de 2018 as metas estabelecidas no Termo de Colaboração tendo atendido a 67 estudantes na modalidade de Educação Especial. Em monitoramentos in loco realizado em 15/03/2018, 10/09/2018 e 19/11/2018, pela comissão de Monitoramento e Avaliação, estavam frequentando 67 estudantes nos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação Profissional. Cabe ressaltar que no decorrer do ano houve algumas variações no número de estudantes atendidos devido as transferências e as novas matrículas.

Os objetivos gerais, assim como os objetivos específicos foram atingidos com o serviço de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA Fase I) e Educação Profissional, conforme metas constantes na Proposta de Trabalho.

Para o ano de 2019 será ofertado 89,5 vagas para estudantes com idade entre 01 ano e 59 anos na modalidade da Educação Especial, num período de 04 horas diárias de acordo com o calendário aprovado pela SEED.

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Verificou-se que as atividades previstas na Proposta de Trabalho foram executadas de forma plena e satisfatória. Foram garantidas as condições indispensáveis para desenvolver nos estudantes suas potencialidades, bem como, de se apropriarem das competências para exercer o direito a cidadania, cumprindo as metas estabelecidas. A comissão também constatou que a escolarização é uma garantia de melhoria da qualidade de vida das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências matriculadas na entidade.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública:

Até a presente data foram transferidos recursos para OSC parceira, por meio do Termo de Colaboração, recursos esses destinados para pagamento de funcionários e encargos sociais. Verificou-se que já foi pago o valor de R\$ 219.458,67 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Cabe ressaltar que até o mês de novembro de 2018 o repasse era realizado por meio de recursos livres do município. No mês de dezembro houve alteração da fonte de pagamento, tendo como referência a Lei 11.494 de 20/06/2007, a Nota Técnica 01/2017 e a Portaria Interministerial nº 10 de 28/12/2017, para ser repassado os valores fixados pelo FNDE seguindo a quantidade de estudantes matriculados na entidade conveniada e o segmento de ensino considerado no FUNDEB 2018.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento:

Constatou-se que foram cumpridas as metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração. A comissão verificou a prestação de contas contendo recibos de pagamentos de salários, comprovante de transferência em pagamento com crédito em conta corrente dos funcionários, guias de recolhimento de FGTS e demais encargos.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizou o acompanhamento monitorando e avaliando a parceria: ao atendimento das metas e ações educativas, estudantes matriculados, transferidos e os remanejados com vistas nos livros de chamada e registro de conteúdos trabalhados; nas pastas individuais fichas e documentos pessoais, laudos e pareceres.



Na qualidade de gestora da parceria, eu Juliana Turetti Romeiro Peruci, professora graduada em pedagogia, servidora estável, ocupante do cargo de Assessoria Educacional do Ensino Fundamental, passo a fazer algumas considerações:

Os recursos advindos da presente parceria estão sendo repassados regularmente e atendem as necessidades da OSC. A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento, apresentando serviços de ótima qualidade aos estudantes.

A OSC denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cianorte, mantenedora da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial João Paulo I por meio do ofício 143/2018, solicitou um ADITAMENTO de execução e vigência do Termo de Colaboração, apresentando um novo Plano de Trabalho de forma que a OSC, possa dar continuidade nos serviços até 31 de maio de 2019.

Feitas tais considerações, esta gestora se manifesta FAVORÁVEL à continuidade da parceria. É o parecer.

Cianorte, 13 de dezembro de 2018.


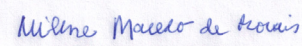
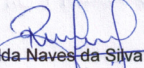
  
Juliana Turetti Romeiro Peruci  
GESTORA DA PARCERIA

### COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/EDUCAÇÃO/PMC/ OSC

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração 01/2017, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada Serviços de Obras Sociais de Cianorte mantenedor do Centro de Educação Infantil São José, com a finalidade de prestar serviços de Educação Infantil, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco 15/03/2018, 16/05/2018, 02/08/2018 e 19/11/2018, verificado o cumprimento das metas e objetivos assim como o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico da gestora da parceria com parecer favorável pelo aditamento do Termo de Colaboração HOMOLOGA o referido relatório e parecer.

Cianorte, 14 de dezembro de 2018.

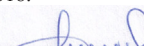
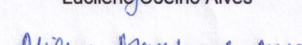
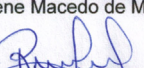
  
Lucilene Coelho Alves  
  
Milene Macedo de Moraes  
  
Rosilda Naves da Silva Lucio

### COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO/EDUCAÇÃO/PMC/ OSC

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração 18/2017, entre o Município de Cianorte e a Organização da Sociedade Civil denominada APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial João Paulo I, com a finalidade de prestar serviços na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação Especial, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco em 15/03/2018, 10/09/2018 e 19/11/2018, verificado o cumprimento das metas e objetivos, assim como o Parecer contido no Relatório Técnico da gestora da parceria com parecer favorável pelo aditamento de execução e vigência do Termo de Colaboração HOMOLOGA o referido relatório e parecer.

Cianorte, 14 de dezembro de 2018.

  
Lucilene Coelho Alves  
  
Milene Macedo de Moraes  
  
Rosilda Naves da Silva Lucio



Órgão Oficial  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

Assessoria de Comunicação Social  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil